



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental João Damasceno Vasconcelos		
EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental João Damasceno Vasconcelos, de Bela Cruz, autoriza o curso de educação infantil, reconhece o de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006, e autoriza Marta Lêda Silveira Pinto a assumir a diretoria da citada escola, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01015235-0	PARECER Nº 1143/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Marta Lêda Silveira Pinto, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental João Damasceno Vasconcelos, pertencente à rede municipal de ensino, situada na Rua Capitão Miquel Lopes, 814, Cep.: 62.570-000, Bela Cruz, mediante processo Nº 01015235-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, a autorização da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e autorização para direção.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental João Damasceno Vasconcelos, à autorização da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

fundamental e à autorização para direção em favor de Marta Lêda Silveira Pinto, até ulterior deliberação deste Conselho.

Cont. Parecer Nº 1143/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os professores e currículo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1143/2002
SPU	Nº	01015235-0
APROVADO EM:		12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC